

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2022

A Pregoeira do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2022, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Portaria nº 2876/2022-GAB-SEDUC, vem respeitosamente apresentar a **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Trata-se de impugnação interposta pela empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.493.422/0001-58 000036948755, no sistema comprasnet.go.

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Registro de Preços para eventual(is) e futura(s) contratação de empresa por um período de 12 (doze) meses, no intuito de realizar o fornecimento de mobiliário de aço escaninhos para equipar as dependências administrativas escolar, bem como áreas de convívio coletivo das escolas que estão localizadas na região central do estado de Goiás, vinculadas a rede de ensino estadual de Goiás, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência.

A empresa em tela, argumenta sobre o exigência de documentos de habilitação técnica, quais sejam, o Atestado de Capacidade Técnica, o Certificado de Ergonomia e o tratamento de anticorrosividade, constante Termo de Referência 000036613214 e replicado no Edital 000036688483 .

2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se apresenta tempestiva, com fundamento nos ditames do Edital, item 4, *ipsis litteris*:

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
 - 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2.
 - 4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

3. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Conforme consta na peça em comento, o impugnante solicita, com fundamentos explicados no corpo do clamor, os seguintes pedidos *in verbis*:

Ex positis, respeitosamente, requeremos a este órgão administrativo que se digne a:

- a) Receber a presente impugnação;
- b) Redução do patamar de comprovação no fornecimento dos produtos no patamar de 15 (quinze) contida no Termo de Referência, Item 8, Subitem 8.1. atestado de capacidade técnica;

c) Excluir do Edital as exigências do Certificado de Ergonomia;

d) Reduzir a exigência do tratamento de anticorrosividade, para o percentual compatível ao interior de Goiás, localidade com baixo índice de salinidade.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A priori, o Processo SEI fora enviado à Gerência de Compras, a fim de que fosse realizada a análise sobre os argumentos apresentados e ajustes no Termo de Referência, se fosse o caso, conforme Despacho nº 120/2023 - GEL 000036948759. Segue Resposta, que assim aduz:

Versam os autos sobre Registro de Preços para eventual(is) e futura(s) contratação de empresa por um período de 12 (doze) meses, no intuito de realizar o fornecimento de mobiliário de aço escaninhos para equipar as dependências administrativas escolar, bem como áreas de convívio coletivo das escolas que estão localizadas na região central do estado de Goiás, vinculadas a rede de ensino estadual de Goiás, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência.

Em atendimento ao Despacho nº 120/2023/SEDUC/GEL (000036948759), que tange de Impugnação do Edital interposta pela empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.493.422/0001-58 evento (000036948755), registrado no sistema comprasnet.go quanto a pontuais exigências constantes no Edital e no Anexo I Termo de Referência, do Pregão Eletrônico SRP nº 0038/2022, informamos que após análise nas alegações retratadas refutamos que:

No que concerne em redução do percentual de atestado de capacidade técnica, esclarecemos que as condições fixadas no Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93, como também na intenção de garantir toda a qualidade e segurança que a Administração necessita neste esperado processo aquisitivo;

Ressaltamos ainda uma súmula e jurisprudência sobre o assunto:

"SÚMULA TCE/SP Nº 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. "

Vejam que tal solicitação tem a mera função de comprovar a boa e regular atuação da empresa, objetivando resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, garantindo a eficiência e capacidade da futura contratada. Compreendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e ponderado conjuntamente com os demais e importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Em atenção as rogativas acerca das exigências do Certificado de Ergonomia como também do tratamento de anticorrosividade, é fator de medição por parte da SEDUC garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos, como é sabido, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Neste sentido, exposto os fatos, retornem-se os autos à **Gerência de Licitações** para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por fim, vale destacar, que o termo de referência que originou o edital foi elaborado pela SEDUC, avaliado pela Procuradoria Setorial e Controladoria-Geral do Estado visando ao atendimento de suas necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantajosidade da contratação e a ampliação da competitividade. É sabido que a licitação na modalidade Registro de Preços é vinculada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Nesse sentido, não cabe aos particulares adentrarem na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são analisadas antes da publicação do Edital.

5. DA DECISÃO

Diante dos fatos e das alegações interposta pela empresa requerente, a Pregoeira **INDEFERE** o pedido interposto pela empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.493.422/0001-58, pautada no teor do Despacho da área solicitante, conforme descrito acima.

Ressalto, que a data da sessão do Pregão Eletrônico nº 038/2022, encontra-se MANTIDA, ou seja, realizar-se-à dia 18.01.2023, às 9horas, conforme veiculado nos jornais Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário do Estado na edição do dia **04.01.2023** 000036687349.

Dê ciência ao Impugnante e demais interessados, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Elisa Gonçalves Pereira Caixêta
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a)**, em 16/01/2023, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037014794** e o código CRC **6614F3BD**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212, SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643.030.



Referência: Processo nº 202100006049770



SEI 000037014794